



SERVIÇO PÚBLICO  
FEDERAL MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE –  
FURG PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EDUCAÇÃO EM  
CIÊNCIAS



## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS

### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA E DA ÁREA

**Art. 1** – O Programa está vinculado à Área de Ensino que integra a Grande Área Multidisciplinar, criada por meio da Portaria CAPES nº 83/2011.

**Art. 2** – O Programa é Acadêmico e presencial e tem como área de concentração a Educação em Ciências.

#### DO OBJETIVO

**Art. 3** - O Programa de Pós-Graduação Educação em Ciências (PPGEC) tem por objetivo geral propiciar a formação de pesquisadores/as e o desenvolvimento de pesquisas no campo da Educação em Ciências que tenham como propósito investigar práticas educacionais e sociais produtoras de saberes; políticas e sujeitos, nos diferentes espaços, que promovem a educação em ciências.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4** – A administração do Programa é realizada por uma coordenação de curso constituída por um/a Coordenador/a e um Coordenador/a Adjunto/a.

**Parágrafo 1º** - O/a coordenador/a e o/a coordenador/a Adjunto serão eleitos/as conforme Regimento Geral da Universidade.

**Parágrafo 2º** - Na falta ou impedimento do/a Coordenador/a e do/a Coordenador/a Adjunto, estes serão substituídos pelo membro da Comissão de Curso mais antigo na Instituição, de forma pro tempore.

**Art. 5-** A coordenação do programa será assessorada por uma Comissão de Curso constituída pelo/a coordenador/a e coordenador/a adjunto/a, 03 (três) docentes permanentes (e suplentes) representando cada uma das linhas de pesquisa e 02 (dois) representantes discentes (e suplentes), um do Mestrado e um do Doutorado.

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão de Curso serão indicados pelos pares e terão mandato de 02 (dois) anos, salvo dos representantes do corpo discente, que poderá ser de 01 (um) ano.

**Art. 6**– Compete à Coordenação do Programa:

- I. Propor ao Conselho da(s) Unidade(s) as alterações no Projeto Político-Pedagógico dos cursos;
- II. Propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham- se atualizados;
- III. Elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos e coordenar o processo de matrícula;
- IV. Coordenar os estágios que integram o Projeto Político-Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
- V. Avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VI. Avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;
- VII. Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;
- VIII. Planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa;
- IX. Encaminhar ao Conselho da(s) Unidade(s) o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;
- X. Estabelecer critérios para a distribuição de orientandos/as entre os/as orientadores/as do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- XI. Estabelecer critérios para alocação de auxílios, outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;
- XII. Aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações e Teses;
- XIII. Solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;
- XIV. Elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação;
- XV. Coordenar o planejamento estratégico e de autoavaliação do Programa e acompanhar a sua execução;
- XVI. Fomentar e organizar os macro-projetos das linhas de pesquisa e atividades de extensão, no âmbito da Pós-Graduação;
- XVII. Zelar pela observância deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Programa.

**Art. 7** - Compete à Comissão de Curso assessorar a Coordenação no que for necessário ao funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo.

**Art. 8** - Além da Coordenação de curso e da Comissão de Curso, o Programa conta com comissões específicas: Comissão de bolsas, Comissões de seleção, Comissão de credenciamento e recredenciamento, entre outras.

**Parágrafo único**- São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

- II. Definir e divulgar os critérios de seleção de estudantes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III. Organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos/as candidatos/as às bolsas do Programa;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos;
- V. Registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio de docência.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SECRETARIA**

**Art. 9** – A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por, no mínimo, um servidor Técnico-Administrativo em Educação, ao qual compete:

- I. manter organizada documentação do pessoal docente, discente e administrativo;
- II. processar requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos/as à matrícula;
- III. efetuar matrícula dos/as estudantes;
- IV. distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas; preparar prestações de contas e relatórios;
- V. organizar, divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares e Leis relacionadas com Pós-Graduação e Pesquisa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10** - O corpo docente do Programa será, constituído por Doutores/as em atividade de pesquisa na área de concentração do Programa, distribuídos em três categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

**Art. 11** - Os/as docentes permanentes devem atender os seguintes requisitos:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II. ministrar pelo menos uma Disciplina por ano, com oferta mínima de 15 vagas para estudantes regulares;
- III. orientar projetos de dissertação/tese dos acadêmicos do Programa;
- IV. desenvolver projetos de pesquisa e manter produção científica adequados às exigências do Programa;
- V. participar das Comissões e representações do Programa, bem como das reuniões organizadas pelas comissões ou coordenação, que se fizerem necessárias;
- VI. elaborar e participar dos macro-projetos de linha de pesquisa, bem como das atividades de extensão no âmbito da Pós-Graduação;

VII.informar os dados necessários à coordenação do Programa, por ocasião do preenchimento do Relatório Anual CAPES para avaliação quadrienal;

VIII.ter vínculo funcional com a FURG ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais: receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores/as de agências federais ou estaduais de fomento; firmar, na qualidade de professor/a ou pesquisador/a aposentado, termo de compromisso de participação como docente do programa; ter sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa; ou outra condição concordante com Regimento da Pós-graduação e aprovada na Comissão de Curso;

**Parágrafo 1º** - A critério do programa, pode se manter vinculado ao PPGEC o/a docente que não atender ao estabelecido pelo inciso II do caput deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou semelhante desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo.

**Art. 12** - Integram a categoria de docentes colaboradores/as os membros do Programa que ainda não têm produção científica consolidada na área, são iniciantes nas atividades de pós-graduação ou estão se afastando das atividades de pós-graduação por aposentadoria ou outra motivação.

**Art. 13** - Integram a categoria de docentes visitantes os/as docentes selecionados via processo específico, para período definido de tempo e com dedicação integral, viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a FURG ou por bolsa concedida, para esse fim, por estas instituições ou por agência de fomento, para atuar e colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as e em atividades de extensão.

**Parágrafo Único** - Os/as pesquisadores/as com vínculo funcional com outras instituições, enquadrados como visitantes, precisam ser liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, às atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGEC, conforme o caput.

**Art. 14** – O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será realizado a cada dois anos, por meio de edital específico coordenado por Comissão própria.

**Parágrafo 1º**– Os critérios mínimos para credenciamento e reconhecimento serão definidos por Comissão específica, sendo necessário apresentar currículo Lattes dos últimos 3 (três) anos com comprovada produção científica; possuir projeto de pesquisa, devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, vinculado ao macro-projeto de uma das linhas de pesquisa do Programa; participar em Grupo de Pesquisa registrado no CNPq e certificado pela Instituição;

**Parágrafo 2º** - Caso o/a docente esteja orientando, o descredenciamento será realizado após a conclusão da dissertação ou tese em andamento, sendo que o/a docente não poderá abrir novas vagas e será categorizado como colaborador/a.

**Art. 15** – O/a docente orientador/a, em concordância com o/a estudante, poderá requerer à

Comissão de Curso de Pós-graduação um coorientador que deverá atender os requisitos da Normativa vigente no PPGEC.

**Art. 16** – O/a docente poderá renunciar a orientação do/a pós-graduando/a em qualquer época, justificando, por escrito, à Coordenação e à Comissão de Curso de Pós-Graduação que julgará a procedência da solicitação.

**Parágrafo 1º** - No caso de afastamento temporário, os encaminhamentos referentes à orientação do/a pós-graduando/a devem ser realizados pela Coordenação de Curso.

**Art. 17** – O número de orientandos/as por orientador/a será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área de Ensino pela CAPES.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 18** – O corpo discente é formado por estudantes de Mestrado e Doutorado aprovados em Edital de seleção de aluno/a regular e matriculados no Programa.

**Parágrafo 1º** – As normas e as etapas da seleção para Mestrado e Doutorado serão definidas por edital específico.

**Parágrafo 2º** - O número de vagas para o Programa será fixado pela Coordenação e Comissão de Cursos de Pós-graduação na dependência do número de vagas disponibilizadas pelo corpo docente em cada linha de pesquisa e em consonância com a Resolução nº 004/2019, do Conselho Universitário que dispõe sobre o programa de ações afirmativas para negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FURG.

**Art. 19** – Estudantes estrangeiros, que não possuam visto de permanência no Brasil, podem solicitar entrada neste Programa de Pós-Graduação de acordo com editais específicos divulgados publicamente.

I.A matrícula do/a estudante estrangeiro/a deverá seguir o calendário de matrículas do Programa.

II.Os/as estudantes estrangeiros devem conhecer e respeitar o regimento e as normativas acadêmicas do Curso.

**Art. 20** - Estudantes contemplados com bolsas de estudos têm a concessão, manutenção e renovação regulamentada pela Normativa de Bolsas vigente, sujeitas às normas da Universidade e das agências financiadoras.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 21** – Os/as discentes têm como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses para mestrado e de 24 e 48 meses para doutorado, respectivamente.

**Parágrafo 1º** Excepcionalmente, por solicitação justificada do/a discente, com anuência do/a professor/a orientador/a, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para o mestrado e/ou doutorado, para fins de conclusão do curso, mediante avaliação da Coordenação e da Comissão de Cursos do Programa, conforme Deliberação nº 084/2023 do Coepea que dispõe sobre Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

**Parágrafo 2º** Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Tese ou Dissertação nos casos em que o/a estudante já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

**Art. 22** – O/a estudante do curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre para mestrado e/ou doutorado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

**Parágrafo único** Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

**Art. 23** – Nos casos de afastamentos em razão de maternidade, aleitamento ou paternidade, os prazos poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação da estudante e apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

**Art. 24** – Nos casos de afastamento em razão de doença, os prazos poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do/a estudante, devidamente comprovada por atestado médico.

**Parágrafo 1º** - Em casos de impedimento do/a estudante, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

**Parágrafo 2º** - Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

**Art. 25** – Durante a vigência do afastamento ou trancamento de matrícula, o/a estudante não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese ou demais atividades vinculadas ao curso.

**Parágrafo Único.** Após o período de afastamento ou trancamento, é obrigação do/a estudante realizar matrícula no semestre seguinte, conforme Art. 36.

**Art. 26** – A renovação de matrícula é obrigatória a cada semestre e de responsabilidade do/a estudante, sob pena de desligamento do curso.

**Art. 27** – O/a estudante poderá solicitar a suspensão da matrícula em qualquer atividade com crédito, até 30 (trinta) dias do início da mesma.

**Art. 28** – A redação da dissertação e tese é, preferencialmente, em Língua Portuguesa. Em caso do trabalho ser redigido em outro idioma, deverá ter título, resumo, palavras-chaves, introdução e conclusão escritos em Língua Portuguesa.

**Art. 29** – Para obtenção do título de Mestre/a ou Doutor/a, o/a estudante deverá submeter-se a um exame de qualificação antes da defesa de Dissertação ou Tese.

**Art. 30** – Para a qualificação de Mestrado:

I – O prazo máximo para a qualificação é de 1 (um) ano, contado a partir da primeira matrícula.

II – A banca examinadora será formada por no mínimo 3 (três) membros: orientador/a, membro nato e presidente da Banca Examinadora; um membro do PPGEC; um membro externo ao PPGEC e à FURG.

**Parágrafo 1º** – Os membros que compõem a banca devem ter no mínimo 03 (três) produções em periódicos, até o 5º estrato superior do Qualis em vigor, nos últimos 03 (três) anos.

**Parágrafo 2º** – A sessão de qualificação deve ser pública, preferencialmente presencial na FURG, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais e o envio de parecer escrito.

**Art. 31** – Para a qualificação de Doutorado:

I – O prazo máximo para a qualificação é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da primeira matrícula.

II. Para que o/a estudante de Doutorado encaminhe a qualificação será necessário ter um artigo como primeiro autor, em coautoria com o orientador, submetido a um periódico, até o 5º estrato superior do Qualis em vigor. O artigo deverá ser referente ao assunto da tese e ter sido escrito após ingresso como estudante regular do Programa.

II – Ter sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma, obrigatoriamente a Língua Inglesa, com validade de, no máximo 5 (cinco) anos.

III – A banca de qualificação será formada por no mínimo 04 (quatro) membros: orientador/a, membro nato e presidente da Banca Examinadora; um examinador do PPGEC; um/a examinador/a externo ao PPGEC; um/a examinador/a externo ao PPGEC e à FURG.

**Parágrafo 1º** – Os membros que compõem a banca devem ter no mínimo 03 (três) produções em periódicos, até o 5º estrato superior do Qualis em vigor, nos últimos 03 (três) anos.

**Parágrafo 2º** - A sessão de qualificação deve ser pública, preferencialmente presencial, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais e o envio de parecer escrito.

**Art. 32** – Para a obtenção do título de Mestre é necessário:

- I. Estar matriculado no Programa de Pós-Graduação durante pelo menos dois semestres;
- II. Completar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo que destes, no máximo 1/3 (um terço) podem ser de disciplinas cursadas fora do PPGEC, não ferindo o Art. 36;
- III. Apresentar pelo menos 01 (um) seminário sobre seu trabalho de pesquisa na disciplina de Seminários em Educação em Ciências;
- IV. Assistir e participar de, pelo menos, 60 seminários ao longo do curso;
- V. Ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, com validade de no máximo 5 (cinco) anos.
- VI. ter comprovação do envio de, pelo menos, um artigo, em coautoria com o/a orientador/a, proveniente da pesquisa de Mestrado para publicação em periódico, até o 5º estrato superior do Qualis em vigor;
- VII. Ser aprovado em Exame de Qualificação.
- VIII. Ter sua dissertação aprovada por uma Comissão examinadora cuja banca será formada por no mínimo 03 (três) membros, nas mesmas condições da banca de qualificação.
- IX. Depositar a versão final da dissertação no Repositório Institucional da FURG.

Parágrafo único. A sessão de defesa deve ser pública, preferencialmente presencial, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais.

**Art. 33** – Para obtenção do título de Doutor/a é necessário:

- I. Estar matriculado/a no Curso de Pós-Graduação durante, pelo menos, 04 (quatro) semestres;
- II. Completar 36 créditos, sendo que destes, no máximo 1/3 (um terço) podem ser de disciplinas cursadas fora do PPGEC, não ferindo o Art. 36;
- III. Apresentar pelo menos 02 (dois) seminários sobre seu trabalho de pesquisa na disciplina de Seminários em Educação em Ciências;
- IV. Ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas a Língua Inglesa;
- V. Assistir e participar de, pelo menos, 60 seminários ao longo do curso;
- VI. Ter pelo menos um artigo publicado em periódico ou a carta de aceite em revista até o 5º estrato superior do Qualis em vigor, enquanto estudante regular do PPGEC;
- VII. Ter sido aprovado/a no Exame de Qualificação;
- VIII. Ter sua tese aprovada por uma Comissão examinadora cuja banca será formada por no mínimo 04 (quatro) membros, nas mesmas condições da banca de qualificação.
- IX. Depositar a versão final da tese no Repositório Institucional da FURG.

Parágrafo único. A sessão de defesa deve ser pública, preferencialmente presencial, sendo possibilitada a participação por tecnologias digitais.

**Art. 34** – Os nomes dos membros da banca examinadora da qualificação ou defesa da dissertação ou tese deverão ser encaminhados à Secretaria do Curso com antecedência mínima

de 60 (sessenta) dias para aprovação da Coordenação e Comissão de Curso.

**Parágrafo 1º** – Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão da dissertação/tese, impressa ou digital, devendo, após sessão de defesa pública, emitir parecer de aprovação, aprovação condicionada a correções obrigatórias ou reprovação.

**Parágrafo 2º** – Quando necessário o/a estudante, em acordo com as observações da banca examinadora e com seu professor orientador, fará as modificações que julgar pertinentes, submetendo a versão final à Comissão de Curso, até 90 (noventa) dias após data de defesa.

**Parágrafo 3º** - Para a entrega da versão da dissertação/tese para encaminhamento à banca de avaliação, o/a pós-graduando/a deve ter comprovado o cumprimento dos demais requisitos para finalização do curso. Não serão recebidas as dissertações/teses daqueles que não comprovarem estar aptos para finalização, de acordo com o Regimento.

**Art. 35** – Somente após a entrega da versão final (prazo máximo de 90 dias) e da conferência de todos os requisitos para obtenção do título de mestre/a ou doutor/a, a coordenação encaminhará a documentação necessária para a emissão do Diploma de Mestrado ou Doutorado ao órgão responsável na universidade.

**Art. 36** - O/a discente será desligado do Programa se:

- I. Não se matricular no programa durante um semestre;
- II. Ser reprovado/a em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina;
- III. Não apresentar projeto de Dissertação ou Tese em prazo estabelecido;
- IV. Ser reprovado/a na defesa da Dissertação ou Tese.
- V. Ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

**Art. 37** - A ata da qualificação e da defesa da Dissertação ou Tese será elaborada sem menção à nota ou conceito e indicará as seguintes condições ao estudante:

- a) Aprovado/a.
- b) Aprovação condicionado a correções obrigatórias
- c) Reprovado/a.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS**

**Art. 38** – O Programa é constituído pelos seguintes componentes curriculares: Disciplinas, Seminários em Educação em Ciências, Seminários de Orientação, Estágio Docência e Produção Científica.

- I Disciplinas: oferecidas periodicamente, em regime semestral, destinadas a todos/as os/as estudantes matriculados no curso, com no mínimo 15 (quinze) vagas, respeitada a matrícula mínima de 04 (quatro) estudantes regulares para ser desenvolvida; e, no máximo, 20% (20 por

cento) destas vagas totais podem ser preenchidas por estudantes de matrícula especial e de outros programas de pós-graduação;

II O Seminário em Educação em Ciências se constitui como espaço para a formação do/a pesquisador/a e é obrigatório para todos/as os/as estudantes, que devem comprovar 60 (sessenta) atividades. O Seminário em Educação em Ciências equivale a 4 (quatro) créditos do curso.

**Parágrafo único.** Os estudantes bolsistas devem ter frequência de 75% nos Seminários a cada semestre, enquanto permanecerem com o auxílio.

III O Seminário de Dissertação e o Seminário de Tese são obrigatórios e se constituem em espaços de discussões de pesquisas, projetos e estudos teóricos entre o/a orientando/a e seu/sua orientador/a ou grupo de pesquisa; equivalente a 4 (quatro) créditos.

IV O Estágio de Docência inclui planejamento e avaliação de práticas de ensino, sendo obrigatório aos/às estudantes bolsistas, e facultativo aos demais. O plano de Estágio deve ser entregue e aprovado pela Comissão de Curso antes de seu início. O Estágio de Docência é regido por normativa específica e equivale a 2 (dois) créditos;

V A Produção Científica se constitui de publicações oriundas do trabalho de dissertação ou tese podem equivaler a créditos. Essa equivalência segue normativa específica.

**Parágrafo único** – Para cada crédito de disciplina devem ser contabilizadas 15 h/aula.

**Art. 39** – O/a estudante poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de Pós-Graduação que forem na temática da pesquisa de dissertação ou tese e/ou com a Educação em Ciências, com a concordância do/a orientador/a, respeitado o limite de 1/3 fora do Programa.

**Art. 40** – O/a estudante poderá solicitar aproveitamento de créditos, o qual é regido por normativa específica.

**Art. 41** – Os/as egressos/as do PPGEC poderão aproveitar 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas, cursadas no Programa, excetuando-se os Seminários em Educação em Ciências, Seminário de Dissertação ou Tese e Estágio de Docência.

**Art. 42** – O rendimento dos/as estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos, conforme Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG.

A = excelente, aprovado/a;

B = Bom, aprovado/a;

C = Regular, aprovado/a;

D = Insuficiente, reprovado/a;

E = Infrequente, reprovado/a;

I = Incompleto.

**Parágrafo único** – O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do/a docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao/à discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

**Art. 43**– É obrigatória a frequência mínima de 75% em todas as atividades do Programa, de acordo com regimento da Universidade.

**Art. 44** – Para defender a dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado o/a estudante deverá ter média geral mínima B, ou seja, para cada conceito C obtido em uma disciplina deverá haver um conceito A em outra disciplina com número de créditos igual ou superior; para cada conceito D obtido em uma disciplina deverá haver dois conceitos A em outras disciplinas com número de créditos igual ou superior.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

**Art. 45** - O estágio pós-doutoral ou de pós-doutorado é uma atividade temporária de pesquisa e/ou inovação tecnológica, desenvolvida por pesquisador/a com doutorado, exercida junto ao Programa, cuja supervisão é realizada por um/a docente, permanente ou colaborador/a, em consonância com a NORMATIVA DO PROGRAMA, Regimento interno do Programa e conforme a Instrução Normativa Conjunta Nº 01/2021 da FURG, que regulamenta o Programa de Estágio Pós-doutoral junto aos Programas de Pós-graduação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46** – Este Regimento estará sujeito às demais normativas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação.

**Art. 47** – As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e Comissão de Curso de Pós-Graduação.

**Art. 48** – Este regimento entra em vigor 23/07/2024, data de sua aprovação nos Conselhos do Instituto de Educação; Instituto de Matemática, Estatística e Física; Escola de Química e Alimentos; Instituto de Ciências Humanas e Informação; Centro de Ciências Computacionais.